



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 2782/14-CONSUN, 26 de Novembro de 2014.

EMENTA: Aprova o Regimento dos Colegiados dos Campi, no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 26 de Novembro de 2014, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada o Regimento dos Colegiados dos Campi, no Âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com o processo nº 482617/2014 - UEPA.

Art. 2º Os Colegiados representam um órgão de administração, que tem funções consultivas e deliberativas. Eles são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da execução das atividades acadêmicas e administrativas nos Campi, conforme artigo 29 do Regimento Geral desta Universidade.

Parágrafo Único. O Colegiado do Campus é a primeira instância recursal no âmbito da Universidade.

Art. 3º Os Colegiados são compostos por:

I - Coordenador do Campus;

II – 01 (um) representante docente por curso, em exercício e lotado no campus;

III – 01 (um) representante discente indicado pelo diretório acadêmico do Campus;

IV – 01 (um) representante técnico-administrativos lotado no campus.

Parágrafo Único: O representante do item I é membro nato. Os representantes docente e técnico administrativo serão escolhidos por eleição por seus pares para mandato de 02 (dois) anos permitindo a recondução por igual período. Os discentes serão escolhidos por eleição por seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º Compete ao Colegiado:

I – Supervisionar as atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas nos Campi;

II – Sugerir aos órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando o aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida nos Campi.

III – Aprovar o plano de atividades anuais dos Campi;

IV - Deliberar em primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito dos Campi;

V – Encaminhar sugestões ao calendário acadêmico à PROGRAD considerando as particularidades dos Campi;

VI - Aprovar o Relatório Anual das atividades acadêmicas e administrativas apresentadas pelos Coordenadores dos Campi que encaminharão à Reitoria;

VII – Propor a pré-lotação de professores, realizada pelas Coordenações Adjunta de Curso/Assessoria Pedagógica e encaminhá-la para os seus respectivos departamentos;

VIII - Deliberar sobre o aproveitamento de estudos referentes aos componentes curriculares dos cursos existentes nos campi;

IX – Sugerir à reitoria a celebração de convênios, contratos ou acordos e outras formas de colaboração com instituições que tenham sinergias com as ações de ensino, pesquisa e extensão executadas no Campus;

X - Conceder votos de reconhecimento aos que se destacarem no desempenho das atividades acadêmicas e administrativas em prol do Campus.

Art. 5º A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Campus e, em sua ausência ou impedimento, pelo representante docente com maior tempo de serviço.

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I** - Presidir as sessões e demais atividades do Colegiado;
- II** - Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III** - Convocar as sessões extraordinárias;
- IV** - Distribuir os trabalhos;
- V** - Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- VI** - Exercer nos casos de empate, o direito a voto;
- VII** - Resolver as questões suscitadas em plenário;
- VIII** - Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Colegiado;
- IX** - Encaminhar às autoridades competentes as Deliberações do Colegiado;
- X** - Decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento, “ad referendum” do Plenário, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão;
- XI** - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- XII** – Indicar os coordenadores adjuntos de curso e de laboratórios às respectivas coordenações e chefias de departamentos.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 7º A Secretaria do Colegiado ficará a cargo de um servidor técnico-administrativo que atue no Campus, sendo indicado pelo Presidente do Colegiado e com aprovação do Colegiado.

§1º - O secretário do Colegiado acumulará suas funções administrativas com as de secretário do campus;

§2º - O Presidente do Colegiado, na ausência ou impedimento do Secretário, designará um Secretário *ad hoc*.

Art. 8º Compete ao Secretário do Colegiado:

- I** - Prestar assistência administrativa a todos os trabalhos de Plenário e Comissões, sob a supervisão do Presidente do Colegiado;

- II** - Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta das sessões plenárias;
 - III** - Tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Colegiado;
 - IV** - Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Colegiado com a supervisão do Presidente;
 - V** - Providenciar o registro de dados e divulgação das informações aprovadas pelo Colegiado;
 - VI** - Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem a ele solicitados durante os debates;
 - VII** - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos Presidentes das Comissões e Presidente do Plenário;
 - VIII** - Encaminhar o expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
 - IX** - Elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;
 - XI** - Reunir e manter atualizada a coleção de normatizações internas e externas referentes à Universidade.
 - XII** - Manter arquivados e organizados de todos os documentos oriundos do Colegiado.
- Parágrafo Único.** O Secretário do Colegiado poderá, mediante autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações, para melhor rendimento dos trabalhos do Colegiado.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 9º O Membro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira sessão que se seguir à sua designação por portaria assinada pelo Reitor.

Art. 10º A função de Membro do Colegiado é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outras atribuições.

§1º - Pela função relevante, os membros receberão certificado de participação ao final de seu mandato.

§2º - Os Membros discentes, durante sua permanência nas sessões do Colegiado, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades de ensino, devendo os Coordenadores Adjuntos de Cursos providenciar-lhes as reposições de aulas, bem como as avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões, mediante declaração do Presidente do Colegiado.

§3º - Na declaração deverá constar o nome do acadêmico Membro do Colegiado, o dia da sessão e os horários de início e término da mesma.

§4º - Os membros docentes terão computadas 02 (duas) horas de sua carga horária mensal, dentro das atividades extra sala de aula, para a participação no Colegiado.

Art. 11º Aos Membros, quando convocados, será disponibilizada a pauta da sessão, os documentos e textos legais nelas inseridas e a Ata da sessão anterior com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 12º Qualquer Membro do conselho poderá participar dos trabalhos da comissão a que não pertença, mas sem direito a voto.

Art. 13º O Membro não poderá ausentar-se das atividades do Colegiado por prazo superior a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sob pena de substituição obrigatória e definitiva.

§1º - A substituição obrigatória não se aplica aos casos de ausência justificada por escrito, aprovada em plenário, tendo o Membro suplente direito a voto.

§2º - A justificativa por escrito para reuniões extraordinárias poderá ser enviada para apreciação dos Membros antes, durante ou na próxima reunião.

Art.14º Todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica poderá ser convocado a qualquer tempo pelo Presidente do Colegiado, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros, para, sem direito a voto, esclarecer assuntos de interesse do Campus/Curso.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 15º O Plenário instala-se com a presença da maioria simples de seus membros e passa a deliberar por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, alteração deste regimento e ou exclusão de um membro, e as sessões solenes que se instalam com qualquer número.

I – o colegiado reúne-se, com a maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes

II – além do voto comum, o presidente dos colegiados no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III – nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente lhe digam respeito aos seus interesses particulares, de seu conjuje, descendente, ou até ascendentes até o terceiro grau ou colaterais;

Seção I Das Sessões

Art. 16º O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção II Da Ata

Art. 17º Havendo quorum será declarada aberta à sessão, se não houver emenda ou impugnação, a ata já divulgada da sessão anterior será considerada aprovada após assinatura dos membros conselheiros.

Parágrafo Único. Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Membros, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na próxima reunião.

Seção III

Do Expediente

Art. 18º O conteúdo e a organização da pauta de cada sessão serão elaborados anteriormente pelo Presidente e o secretário do Colegiado, e divulgados à comunidade acadêmica, ao menos com 72 horas de antecedência.

Parágrafo Único. A seqüência estabelecida na pauta, assim como seu conteúdo poderão ser alterados, por aprovação da maioria simples dos membros, no primeiro momento da sessão ou após a finalização de um ponto de pauta.

Art. 19º O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto por qualquer membro, sendo decidido pelo Colegiado.

Art. 20º O pedido de vistas de um processo será concedido automaticamente a todo membro que solicitar durante a sessão.

Art. 21º O Conselheiro que solicitar vistas deverá entregar seu parecer à Secretaria do Colegiado até 48 horas antes da próxima sessão.

Art. 22º O pedido de vistas interromperá a discussão da matéria até nova sessão, sendo este o primeiro ponto de pauta da referida sessão.

Art. 23º Durante os debates da pauta a palavra será dada aos membros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de 03 (três) minutos.

Art. 24º A apresentação das matérias a serem submetidas à deliberação no Colegiado será feita pelo(s) respectivo(s) relator(es) por meio da leitura ou da exposição oral do(s) parecer(es), seguindo-se a discussão das mesmas.

Art. 25º A palavra será concedida para discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 26º A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua concordância, e desde que não esteja formulando questão de ordem.

Parágrafo Único - Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da Universidade ou de outras disposições legais.

Art. 27º Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o membro pedir a palavra a fim de levantar questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento.

Art. 28º Questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento devem ser formulados em termos claros e precisos pelos membros, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente ou, se contestadas, pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O tempo para se formular uma questão é de um minuto, não se permitindo intervenção no regime de votação.

Art. 29º Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando esta Resolução dispuser em contrário.

Art. 30º As votações ocorrerão de forma direta com declaração de voto.

Sessão IV

Das Comissões

Art. 31º As Comissões serão constituídas de acordo com as necessidades administrativas e acadêmicas de cada campus.

Art. 32º As Comissões serão constituídas pelo Colegiado para estudarem assuntos específicos.

Parágrafo Único. Estas comissões, quando necessário, poderão solicitar o auxílio técnico no âmbito da universidade para subsidiar o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 33º As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de todos os seus membros e por maioria simples de votos.

Art. 34º Os pronunciamentos das Comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 35º Compete a cada uma das Comissões:

I - Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles dar parecer a ser submetido à decisão do Colegiado;

II - Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Colegiado;

III - Tomar iniciativa sobre medidas e sugestões a serem propostas ao Colegiado;

IV - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Colegiado;

V - Eleger o seu Presidente;

VI - Emitir parecer sobre matéria de sua competência;

VII - Apresentar relatório final das matérias específicas que a constituiu para aprovação do Colegiado.

Art. 36º Quando qualquer membro da comissão for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for argüida e provada suspeição, desde que a Comissão a acate, esta indicará um substituto para designação pelo Presidente do Colegiado.

Art.37º Os membros de cada Comissão farão consultas entre si sobre assuntos que dependerem de seu parecer e, o que resolverem por pluralidade de votos, será traduzido pelo Relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

Parágrafo Único. Se nenhum acordo houver e divergentes forem as conclusões dos membros de uma Comissão, devem ser encaminhados ao Colegiado os dois pareceres que receberem os maiores números de votos dando as razões em que se fundamentam.

Art. 38º Os pareceres das Comissões deverão ser entregues ao Secretário do Colegiado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão, para que passem a figurar em pauta.

§1º - O Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o seu parecer aos demais membros da Comissão.

§2º - Excepcionalmente, o Presidente da Comissão, em petição fundamentada, solicitará ao Presidente do Colegiado a prorrogação dos prazos citados neste artigo, nunca superior a 10 (dez) dias.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º Os órgãos técnicos e administrativos da universidade prestarão a assistência que lhes for solicitada pelo Presidente, Secretário ou por qualquer Membro do colegiado.

Art. 40º Este regimento poderá ser modificado ou alterado, mediante solicitação ao Conselho Universitário.

Art. 41º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 26 de Novembro de 2014.

JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.